



COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTE

FRENTE PARLAMENTAR MISTA EM DEFESA DO TRÂNSITO SEGURO

Câmara dos Deputados
26 de agosto de 2025.

Art. 1º

§ 2º O trânsito, em condições seguras, é um direito de todos e dever dos órgãos e entidades componentes do Sistema Nacional de Trânsito, a estes cabendo, no âmbito das respectivas competências, adotar as medidas destinadas a assegurar esse direito.

Art. 5º O Sistema Nacional de Trânsito é o conjunto de órgãos e entidades da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios que tem por finalidade o exercício das atividades de planejamento, administração, normatização, pesquisa, registro e licenciamento de veículos, formação, habilitação e reciclagem de condutores, educação, engenharia, operação do sistema viário, policiamento, fiscalização, julgamento de infrações e de recursos e aplicação de penalidades.

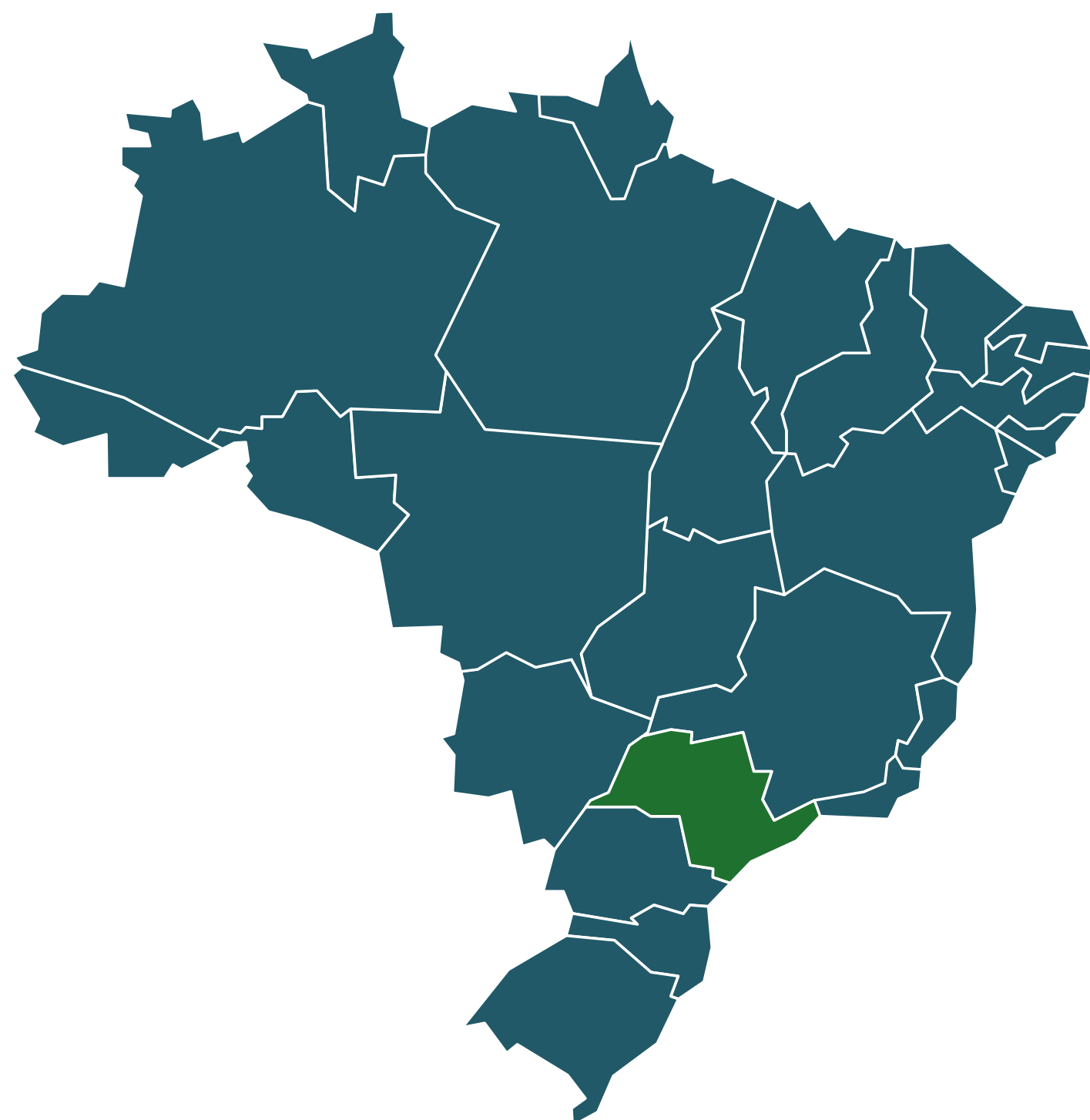
Art. 10 Composição do CONTRAN:

Ministros de Estado* (ciência, tecnologia e inovações; educação; defesa; meio ambiente; saúde; justiça; relações exteriores; indústria e comércio; agropecuária; transportes terrestres; segurança pública e mobilidade urbana).

PROPOSTA:

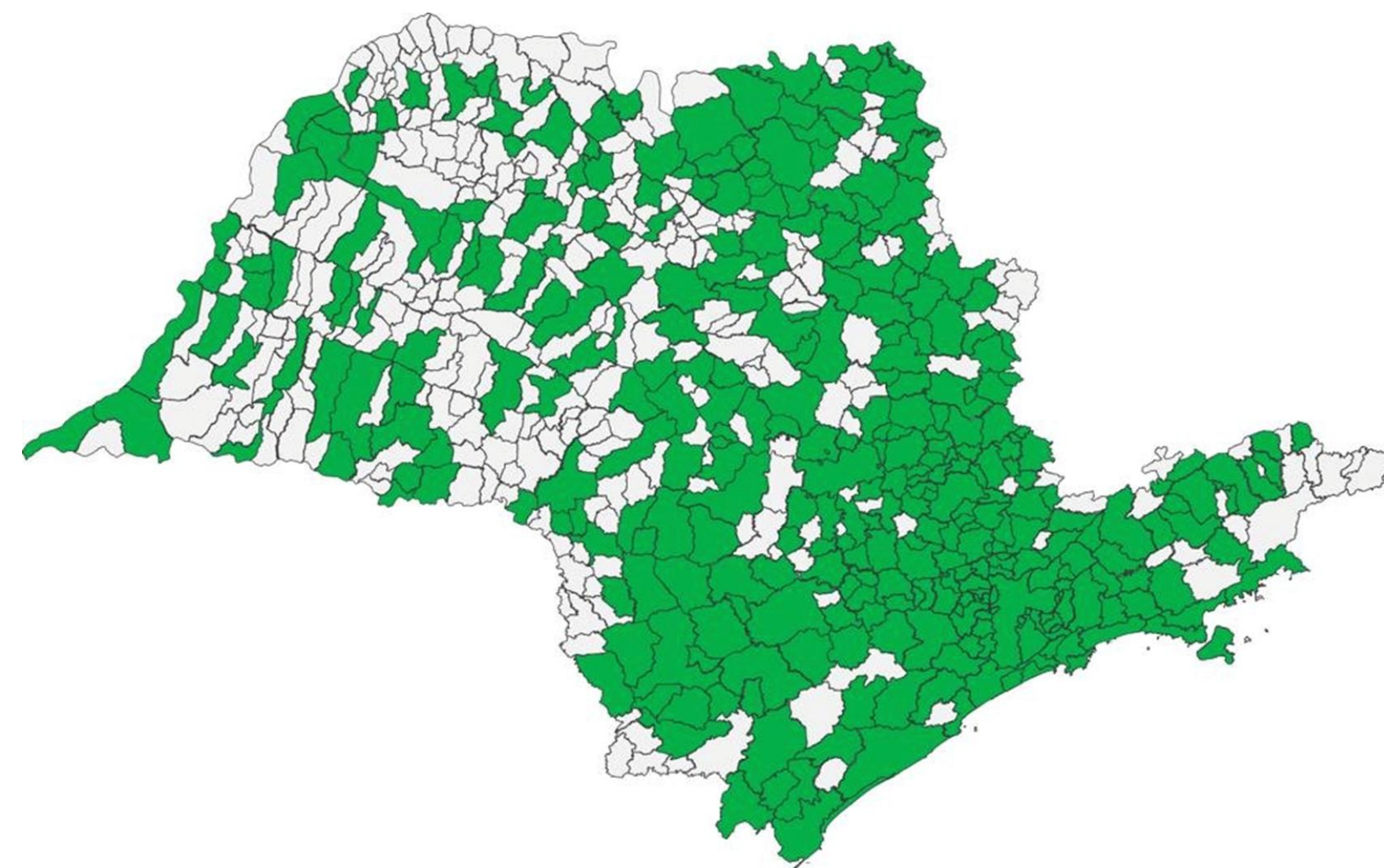
- 1º Garantir que os órgãos e entidades sejam ouvidos e sejam incluídos nos debates e regulamentações;
- 2º Aumentar a representação do CONTRAN, incluindo representantes dos DETRANS, CETRANS, MUNICÍPIOS, SOCIEDADE, POLÍCIAS MILITARES, PRF, DNIT, ANTT, GCM e demais atores do processo administrativo e de formação;
- 3º Alternativamente, a SENATRAN poderia instituir novamente, o Fórum Consultivo (Resolução nº 142, de 26 de março de 2003).

INTEGRAÇÃO DOS MUNICÍPIOS AO SNT



1.979/5.570
MUNICÍPIOS INTEGRADOS AO SNT
35,52%
INTEGRADOS

409/645
MUNICÍPIOS INTEGRADOS AO SNT
63,4%
INTEGRADOS



SEGURANÇA VIÁRIA E GOVERNANÇA DO SNT

Art. 21. Compete aos órgãos e entidades executivos rodoviários da **União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios**, no âmbito de sua circunscrição:

...

XV - aplicar a **penalidade de suspensão do direito de dirigir**, quando prevista de forma específica para a infração cometida, e comunicar a aplicação da penalidade ao órgão máximo executivo de trânsito da União.

Art. 24. Compete aos órgãos e entidades executivos de trânsito dos **Municípios** no âmbito de sua circunscrição:

...

XXII - aplicar a **penalidade de suspensão do direito de dirigir**, quando prevista de forma específica para a infração cometida, e comunicar a aplicação da penalidade ao órgão máximo executivo de trânsito da União;

Art. 338-A. As competências previstas no inciso XV do caput do art. 21 e no inciso XXII do caput do art. 24 deste Código serão atribuídas aos órgãos ou entidades descritos no caput dos referidos artigos a partir de **1º de janeiro de 2024**.

PROPOSTA:

1º Garantir que os órgãos executivos de trânsito dos Estados sejam os responsáveis pela aplicação da penalidade de suspensão do direito de dirigir;

2º Alternativamente, o Contran deveria se manifestar sobre inúmeros questionamentos formulados e sem resposta. As principais dúvidas são sobre o acesso ao sistema Renach; prevenção, para os casos de diversos processos estarem sendo instaurados em diferentes localidades; formulário a ser utilizado na CDT...

NÚMEROS DA **IN**SEGURANÇA VIÁRIA NO BRASIL

34.881

PESSOAS

MORRERAM EM **2024**

Fonte: Datasus 2023

+160mil
FERIDOS GRAVES
ANUALMENTE

Fonte: Conselho Federal de Medicina

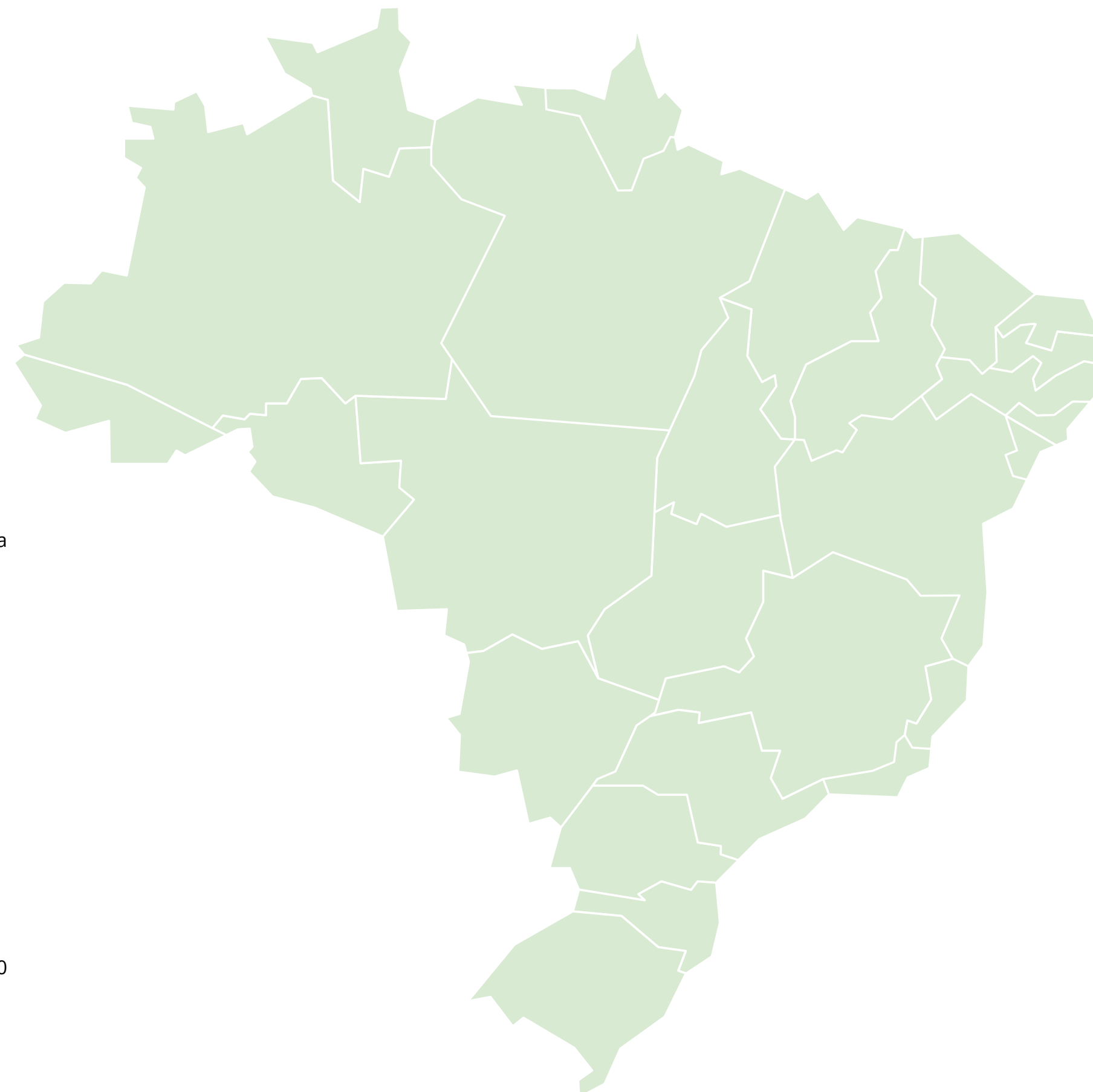
+95
MORTES

POR DIA

Fonte: Datasus 2023

CUSTO ANUAL
R\$ 50 bilhões

Fonte: IPEA 2020



CONSTATAÇÕES SOBRE A REDUÇÃO DE ÓBITOS

Nota Técnica

**BALANÇO DA PRIMEIRA DÉCADA DE AÇÃO
PELA SEGURANÇA NO TRÂNSITO NO BRASIL
E PERSPECTIVAS PARA A SEGUNDA DÉCADA**

Dirur

Diretoria de Estudos e Políticas Regionais,
Urbanas e Ambientais

Nº 42

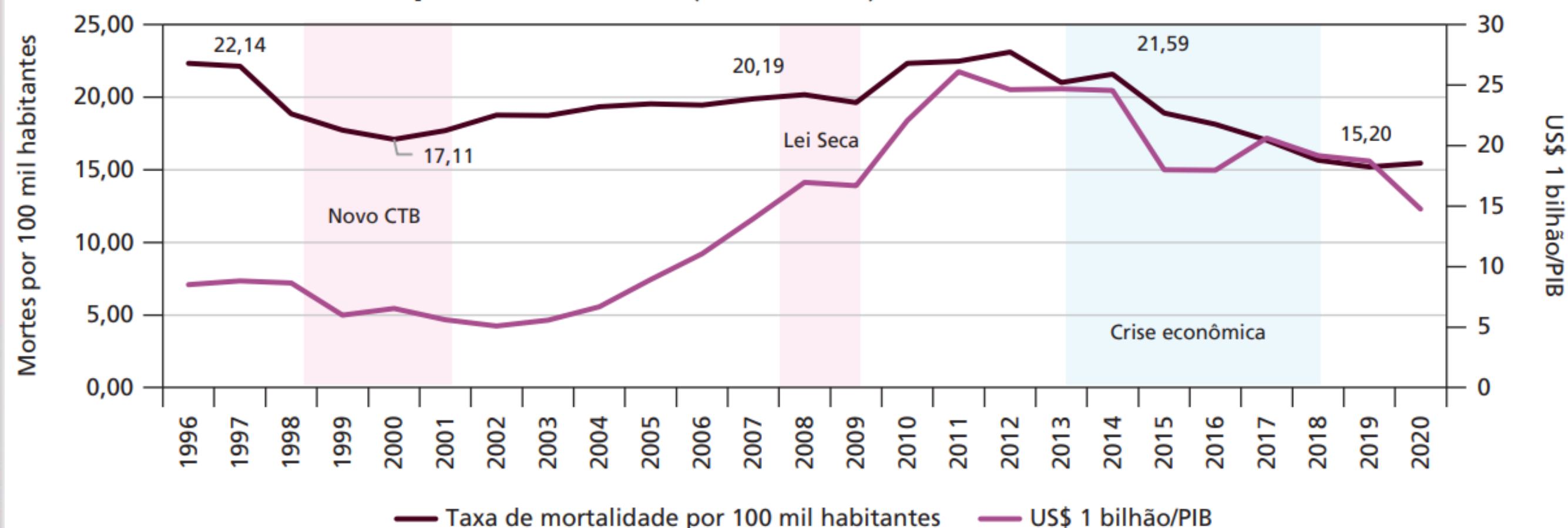
Carlos Henrique Ribeiro de Carvalho
Erivelton Pires Guedes

ipea
Instituto de Pesquisa
Econômica Aplicada

Novembro de 2023

GRÁFICO 1

Taxa de mortalidade por STTs – Brasil (1996-2020)

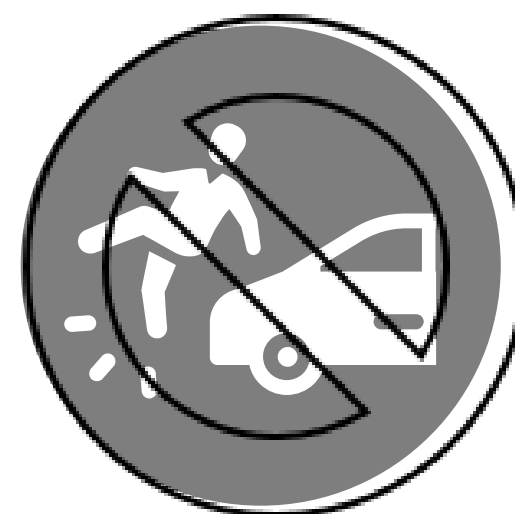
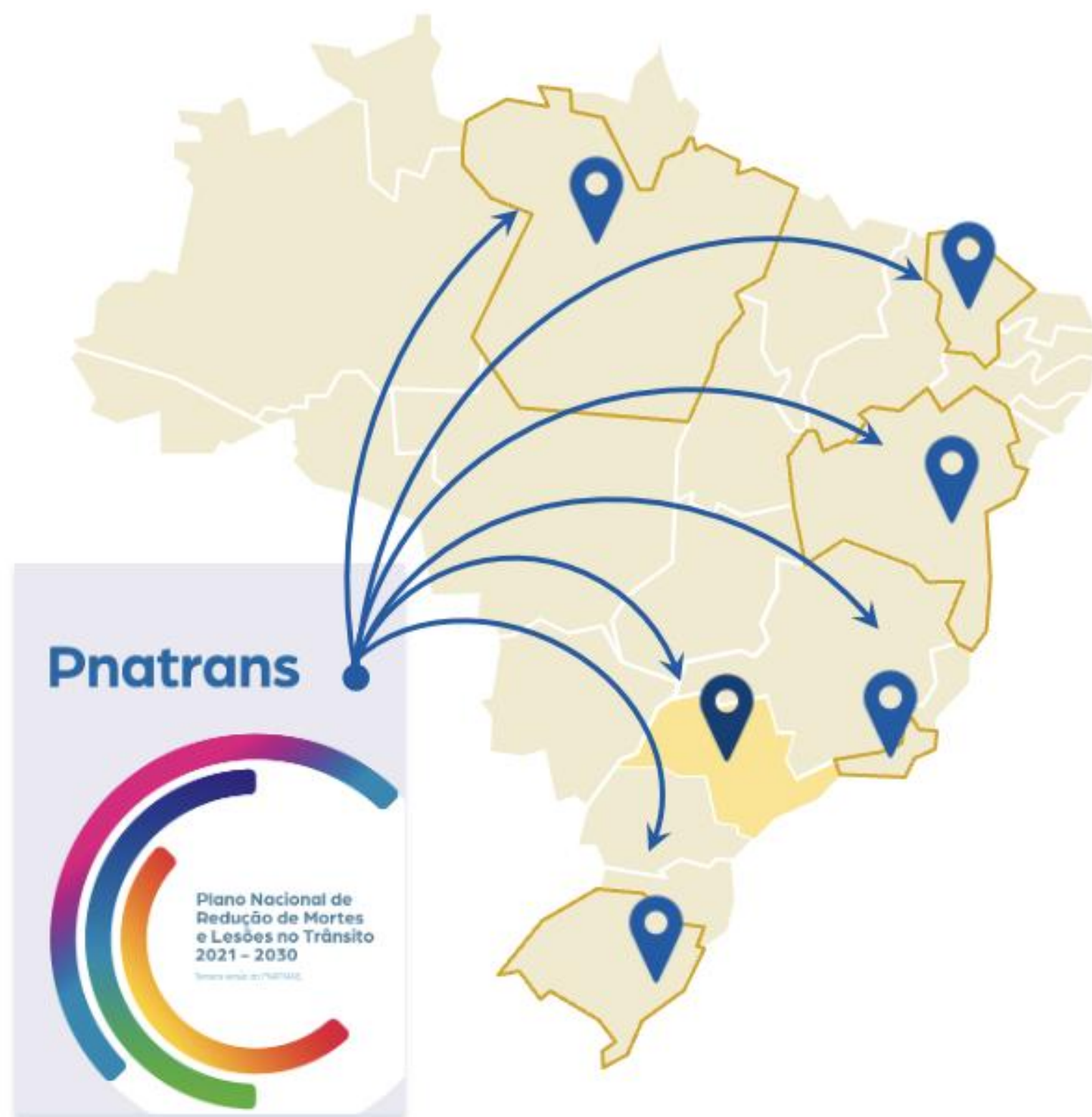


Fontes: Para dados de mortes, Datasus (disponível em: <https://datasus.saude.gov.br/mortalidade-desde-1996-pela-cid-10>; acesso em: jul 2023); e para PIB dolarizado, Ipeadata.

Elaboração dos autores.

Obs.: CTB – Código de Trânsito Brasileiro.

PREMISSAS DO SISTEMA SEGURO



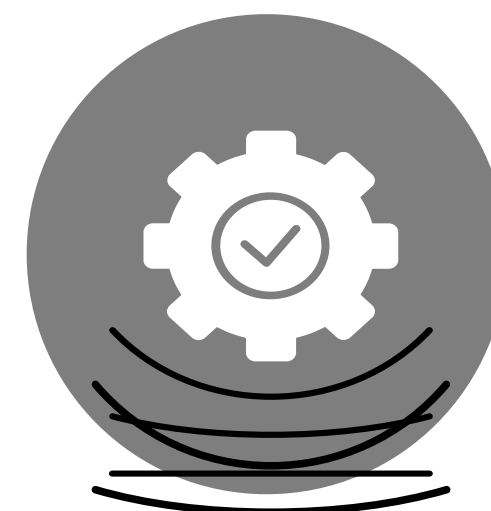
Nenhuma morte no trânsito é aceitável



Os seres humanos são vulneráveis à lesões no trânsito



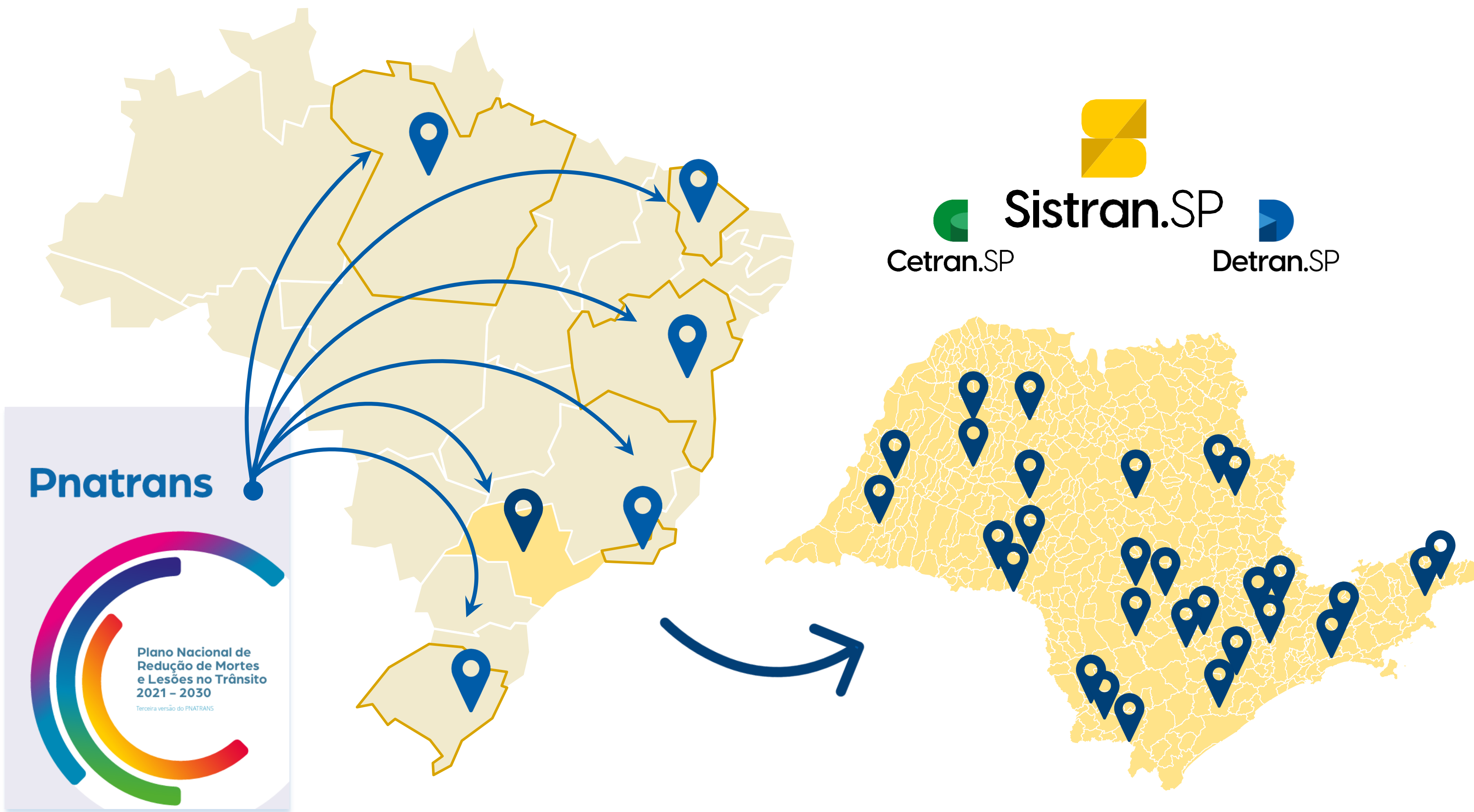
Os seres humanos cometem erros



O sistema é resiliente a falhas



A gestão da segurança no trânsito é integrada e proativa



Radares em rodovias federais são desativados após corte de verba

Orçamento do programa de controle de velocidade reduzido, levando a acidentes fatais por excesso de velocidade



Pnattrans
JUNTOS SALVAMOS VIDAS

PRODUTOS

SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO
MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
UNIÃO E RECONSTRUÇÃO

PILAR 6: Normatização e Fiscalização

Quantidade de Produtos por Iniciativa e por Ação (clique em + para ver as ações de cada iniciativa)

Iniciativas	Contagem de Cod_Produto
Prevenção de comportamentos de risco por	
Fortalecimento do sistema de resposta às oc	
Promoção da inovação na operação e fiscaliz	
Formação e capacitação continuada dos age	
Gestão e coordenação do Plano	

Relação de Produtos

- Análise dos resultados dos estudos c
- Apresentação de novas formas de fis
- Aquisição e disponibilização de equip
- Compartilhamento de informações e
- Debate com a sociedade, técnicos e l
- Direcionamento da fiscalização para c
- Direcionamento da fiscalização para c
- Direcionamento da fiscalização para c

Microsoft Power BI

JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Distrito Federal

TRF1: O Tribunal dos Seguros Judiciais

Acessibilidade
Contraste
Ouvidoria/SIC
Intranet

Mapa do site

O que você procura?

Busca avançada

Institucional
Processual
Serviços
Comunicação Social
Juizados Especiais Federais
Jurisprudência e Gestão de Precedentes
Biblioteca
Transparência e Prestação de Contas

Comunicação Social / Imprensa / Notícias

COMUNICAÇÃO SOCIAL

Imprensa

Notícias

Avisos

Publicações

Galeria de Fotos

Vídeos Institucionais

Contatos

Relações Públicas

19/08/2025 - DECISÃO

Justiça Federal determina religamento imediato dos radares em rodovias federais



A Justiça Federal do Distrito Federal determinou, nesta segunda-feira (18), que o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT) comunique, em até 24 horas, às empresas concessionárias para que todos os radares previstos no Acordo Nacional dos Radares sejam religados e mantidos em pleno funcionamento.

A decisão é da juíza federal substituta Diana Wanderlei, da 5ª Vara Federal da SJDF, no âmbito da Ação Popular nº 1008898-38.2019.4.01.3400 e da Ação Civil Pública nº 1016152-62.2019.4.01.3400. Tais ações resultaram, em 2019, na homologação do acordo judicial que fixou a

PRODUTOS

SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO | MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES | GOVERNO FEDERAL

PILAR 1: Gestão da Segurança no Trânsito

Quantidade de Produtos por Iniciativa e por Ação (clique em + para ver as ações de cada iniciativa)

Iniciativas	Contagem de Cod_Produto
Consolidação e fortalecimento do Registro Nacional de Acidentes e Estatísticas de Trânsito (RENAEST)	18
Gestão e coordenação do Plano	18
Institucionalização da agenda de segurança no trânsito	15
Financiamento	6

Relação de Produtos

- Adesão dos órgãos integrados ao Sistema Nacional de Trânsito ao SNE
- Ampliação da base legal para destinação de receitas extratarifárias para o custeio de serviço de transporte público
- Ampliação da equipe técnica
- Apoio ao Ministério do Desenvolvimento Regional (Ministério do Desenvolvimento Regional) na execução e no monitoramento d...
- Atualização anual dos boletins de desempenho de cada estado e do Distrito Federal
- Avaliação bianual das bases de dados do RENAEST, avaliando se estão completos os registros de: a) óbitos; b) feridos; e c) ilesos
- Calendário de reuniões
- Capacitação em Sistema Seguro e Visão Zero



FORTALEZA

Exemplo brasileiro de aplicação exitosa da abordagem de Sistema Seguro.

Entre 2014 e 2023, a cidade reduziu em mais de 50% o número de mortes no trânsito, mesmo com aumento da frota e da circulação.

Os avanços incluem redesenho viário, ampliação de faixas elevadas e zonas de velocidade reduzida, uso estratégico de dados e fortalecimento institucional da governança da segurança viária.

O caso é reconhecido internacionalmente como um modelo replicável para outras cidades.

MUITO OBRIGADO



Frederico Pierotti Arantes

Presidente CETRAN-SP
Coordenador SISTRAN-SP

SÃO PAULO SÃO TODOS PELA VIDA

E-MAIL:

frederico.arantes@cetran.sp.gov.br

TELEFONE:

11 99498-4444

ENDEREÇO:

Rua João Brícola, 32, 10 andar - Centro
Histórico São Paulo - Capital. CEP: 01014-010

